



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

Lei nº. 1.757/2022

Ementa: Dispõe sobre o “Programa de Inclusão Digital”, com a concessão de notebook para os ocupantes dos cargos ativos e efetivos de Professor da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O Município de Sertânia - PE, através da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizado a conceder um notebook aos ocupantes dos cargos ativos e efetivos de Professor da rede pública municipal de ensino, que estiverem nas funções de docência na educação básica, gestor escolar, educador de apoio, supervisor pedagógico, inspetor escolar, orientador educacional, secretário escolar, além dos ocupantes de cargos comissionados que exerçam trabalho direto com função pedagógica e planejamento do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação e também os profissionais de magistério de outras redes de ensino que estejam à disposição do Município de Sertânia.

Art. 2º – O servidor assumirá as seguintes obrigações com o “Programa de Inclusão Digital”:

I – O bem, de propriedade do município, adquirido através do “Programa de Inclusão Digital”, será disponibilizado ao servidor aplicando-se o regime jurídico do comodato;

II – Não permissão da venda ou cessão do equipamento adquirido, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da adesão ao “Programa Inclusão Digital”;

III – Estar ciente que a cessão onerosa a terceiros do equipamento adquirido, na forma do “Programa de Inclusão Digital”, constitui aplicação irregular do dinheiro público, ao passo que a cessão gratuita fica definida como infração disciplinar passível de pena de suspensão, sem prejuízo, em ambos os casos, da imputação de débito ao servidor, no valor correspondente ao do bem, na data da cessão, por dano causado ao erário, implicando na obrigatoriedade de devolução integral ao Tesouro Municipal;

IV – De estar ciente que a exoneração, cessão/permute, licença para trato de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge, aposentadoria, demissão, ou posse em outros cargos, ressalvadas as exceções legais, no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da adesão ao “Programa de Inclusão Digital”, ensejará a necessidade de restituição, quando do seu desligamento ou afastamento;

V – Também estará ciente, que as condições do equipamento devolvido serão avaliadas por comissão especialmente designada pelo Secretário de Educação. Sendo o bem declarado como inservível pela comissão, o equipamento será devolvido ao beneficiário, que estará obrigado a restituir o valor integral do bem, mediante desconto em folha de pagamento ou guia de recolhimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

VI – Ciente também de que outros tipos de afastamento e licenças, desde que em prazo superior a 12 (doze) meses, ensejarão a devolução do equipamento à Secretaria de Educação, em perfeito estado de uso;

VII – Sendo constatado, a qualquer tempo, o não preenchimento dos requisitos necessários à adesão ao “Programa de Inclusão Digital” ou o descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Adesão e Compromisso, o bem recebido no âmbito deste Programa deverá ser integralmente restituído ao município;

VIII – Sendo de responsabilidade do servidor a conservação e o uso adequado do equipamento durante todo o período de comodato, em casos de mau uso não cobertos pelo serviço de garantia do equipamento, deverá custear a manutenção necessária;

IX – Participar das iniciativas de formação continuada para o uso de tecnologias nas atividades laborais promovidas pela Secretaria de Educação do Município;

Art. 3º – Não farão jus ao recebimento do notebook do “Programa de Inclusão Digital”, entre outros:

I – Os servidores efetivos em gozo de Licença para Trato de Interesse Particular e os servidores inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica do Município, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entidades, assim como aqueles que estejam localizados em outras Secretarias do Município;

III – Aposentados e Pensionistas.

Art.4º – É parte integrante desta Lei o Termo de Compromisso constante no Anexo Único.

Art.5º – Os casos omissos ou os que cheguem a gerar dúvidas, serão resolvidos através de Portaria ou Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Presidente

Magaly Andrade Galindo de Araújo
1ª Secretária

Galba Pereira de Siqueira
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

Anexo Único

Termo de Compromisso

Eu, _____, inscrito sob o nº de CPF/MF _____ - _____ e RG nº _____ Órgão Expedidor: _____ Unidade Federativa _____, ocupante de um dos cargos descritos pela presente Lei no seu artigo 1º, assumo as responsabilidades constantes no artigo 2º da mesma Lei.

Declaro estar ciente e de acordo com todos os artigos contidos nesta Lei.

Sertânia, _____ de _____ de 20____.

Matrícula / Servidor(a)